

**L E I N° 4.089, DE 13 DE MAIO DE 2022**

**AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO  
DIABETES NAS ESCOLAS E CRECHES  
MUNICIPAIS DE ANGRA DOS REIS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Educação de Angra dos Reis, com o intuito de detectar alunos diabéticos ou propensos a desenvolver a doença, encaminhando-os ao tratamento de saúde e alimentar adequado.

**Art. 2º** Para que o previsto na presente Lei seja atendido, será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, formulário padrão contendo as seguintes perguntas, sem prejuízo de questionamentos complementares:

- I – O responsável percebeu se a criança tem bebido água além do normal?
- II – A criança tem urinado muito?
- III - A criança apresentou mal-estar frequentemente, com a presença de tontura?
- IV - A criança tem reportado visão turva ou embaçada?
- V - A criança apresentou perda de peso num curto espaço de tempo?
- VI - A criança possui histórico de familiares com diabetes?

**Art. 3º** No caso das respostas positivas nas questões do formulário, o aluno deverá ser encaminhado à Rede Pública de Saúde, com atendimento prioritário, com o intuito de realizar consulta e exames específicos para a constatação de problemas de saúde relacionados ao diabetes.

**Art. 4º** Havendo diagnóstico positivo da doença e necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os responsáveis deverão apresentar na Instituição de ensino o diagnóstico médico indicando às restrições alimentares do aluno, anexando-se cópia à documentação escolar, com encaminhamento das restrições a nutricionista para providências de alimentação diferenciada.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão obrigatoriamente das empresas prestadoras de serviço no município.

**LEI N° 4.089, DE 13 DE MAIO DE 2022**

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2022.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***